

dos impostos e contribuições de competência da União, aplicáveis às demais pessoas jurídicas.”

A sanha fiscal deixa de abranger, portanto, “todas as operações, inclusive quando praticadas com associados” e passa a restringir-se às “cooperativas de consumo” que operem em favor de “consumidores” e não mais de “associados”.

Mas o polimento redacional não diminui a injuridicidade nem alivia a inconstitucionalidade do dispositivo adventício.

A discriminação disparada pelo dispositivo contra “cooperativas de consumo” exorbita da autorização constitucional do art. 174, § 2º, segundo o qual “a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo”, praticamente excluindo do ramo cooperativo as “cooperativas de consumo”, mutilando o alcance do fenômeno cooperativo em desacordo com o autorizativo constitucional.

A precipitação com que o chamado “pacote cinquenta e um” se converteu em lei acarretou na época em diversos motivos de desprestígio para o Congresso Nacional, por conta de dispositivos defeituosos, dentre os quais avulta esta inaceitável mutilação do cooperativismo.

Ante ao exposto, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, iniciativa necessária, comprometida com a restauração da legalidade.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2007.

Deputado Valdir Colatto